



PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.927, DE 01 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso II do artigo 10º da Lei Municipal 2.927, de 01 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Veículo sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (picape) ou camioneta, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro, utilizado como forma de utilidade pública no transporte de passageiro.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - REPUBLICANOS





JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação desta Augusta Casa de Leis, o respectivo Projeto de Lei que Altera o Dispositivo da Lei Municipal 2.927, de primeiro de março do ano de dois mil e dez, que **DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este Projeto de Lei trata da regulamentação do transporte de passageiros, tendo em vista que é uma atividade econômica em sentido estrito, e por razões e peculiaridades da forma de prestação destes serviços.

A alteração se faz necessário, pois os fabricantes de veículos sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (picape) ou camioneta, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, disponibilizam esses tipos veículos para o segmento de taxistas com benefícios e descontos financeiros em sua aquisição.

Importante ressaltar que esses veículos com carrocerias, diferenciam dos veículos de passeios tradicionais, sendo um diferencial e atrativo para os usuários que utilizam do serviço público de transporte por táximetro.

Esse tipo de veículo automotor também contribuirá no atendimento de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida (temporária ou permanente).

A cidade de Linhares estará promovendo melhorias no serviço oferecido à população.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003800360034003A005000

Assinado eletronicamente por **FABRICIO LOPES DA SILVA** em 27/06/2024 13:32

Checksum: **A76CAF3EDA770C28091C869BFE16CA81B3ACC8874FD65DE86A3176D78331ECDC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.